



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1702

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

Lei nº 2954, de 17 de abril de 2024
Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar a concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos integrantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, atuantes no Município.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos profissionais vinculados do projeto Mais Médicos, atuantes neste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.300 (hum mil e trezentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de moradia pelo beneficiário, a fim de sua acomodação bem como de seus familiares.

Parágrafo único. O Auxílio Moradia terá prazo de vigência enquanto o profissional permanecer vinculado ao projeto Mais Médicos e que houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º O Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional permanecer vinculado ao projeto Mais Médicos e houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Os Auxílios supramencionados serão concedidos diretamente aos beneficiários, por meio de crédito bancário.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do Auxílio Moradia, bem como do Auxílio Alimentação, de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e devendo ser previstas para os exercícios seguintes.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentadores necessários à execução da lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2955, de 17 de abril de 2024
Autoria: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação, com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aqueles matriculados na APAE.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 - Departamento Municipal de Educação

02.03.01 - Departamento Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação

12.367.0009.2023.0000 - Ensino Especial

Ficha 146

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2024.

Antonio Carlos Caregaro



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 02
Proc. L 2955

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1237 /2024

DE 17 DE ABRIL DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação, com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aqueles matriculados na APAE.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

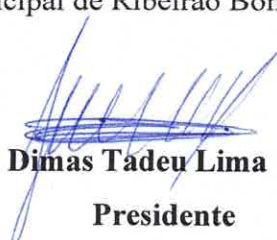
02.03 – Departamento Municipal de Educação
02.03.01 – Departamento Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação
12.367.0009.2023.0000 – Ensino Especial
Ficha 146

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2024.


Juliano Costa Raele

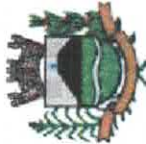
1º Secretário


Dimas Tadeu Lima

Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário



MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO

PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03

RIBEIRAO BONITO - SP - CEP: 13.580-000

FONE: (16) 3355-9900

AUTÓGRAFOS DE LEI N.º 1235/2024; 1236/2024; 1237/2024 E 1238/2024.



139 / 2024 - OFÍCIOS - OFÍCIO COMUM

17 DE ABRIL DE 2024 às 10:21:08

CÓDIGO DE ACESSO: 212EE02CFC50691F

Assinatura Requerente

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/processos/212EE02CFC50691F>

Fls. 03
Proc. L. 2955



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04
Proc. L. 2955

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 15/2024 (PL N.º 10/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre autorizar a formalização de parceria voluntária com a APAE para repasse de recursos municipais para execução de serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aos alunos matriculados na APAE.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência do Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c.c. art. 204, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Vale lembrar que o projeto vem ao encontro das políticas públicas municipais quanto à proteção aos direitos da pessoa com deficiência e na oferta de atendimento inclusivo aos alunos da rede municipal de ensino diagnosticado com alguma deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem.

Sua elaboração e a sua redação atendem, de modo geral, às normas regimentais e legais vigentes, possuindo claro entendimento quanto ao seu objeto, qual seja: a regulamentação da parceria e o repasse de recursos à entidade, nos termos da legislação vigente, notadamente a Lei 13.019/2014.

Tem-se, pois, que o projeto atende às determinações constantes do ordenamento jurídico constitucional e legal vigentes, notadamente a Lei 4.320/64, que dispõe sobre a contabilidade pública, a Lei Complementar n. 101/2000 - anote-se que o projeto indica que será executado com verbas próprias constantes previstas no orçamento municipal para o exercício vigente - e, à Lei 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Por fim, o projeto visa dar continuidade à parceria firmada no ano anterior, cujos resultados foram positivamente significativos no que tange ao oferecimento de atendimento especializado adequado e, por conseguinte, na melhora da qualidade de vida das crianças diagnosticadas com autismo ou outra deficiência.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão

Bonito/SP, 16 de abril de 2024.

Lido em Sessão desta data

16 / 04 / 24

PRESIDENTE

José Luiz Mascaro
Presidente CCJR

Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 10/2024

Pelas conclusões do Relator:

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 16 / 04 / 24
PRESIDENTE

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 05
Proc. L. 2955

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 11/2024 (PL N.º 10/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria com a APAE para repasse de recursos.

Cabe a esta Comissão a função de analisar e observar com mais acuidade o projeto em questão, quer em razão da própria natureza da matéria quer porque assim determinada o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, acompanhado o trâmite do projeto, concluímos que foi elaborado com respeito aos ditames legais e constitucionais vigentes, tal como já manifestado pela própria CCJR.

O projeto anda bem, ainda, ao asseverar que a dotação destinada ao repasse de que trata a matéria está consignada no orçamento para o exercício financeiro de 2024, indicando-a expressamente, atendendo, portanto, às disposições da Lei 4.320/64, da Lei Complementar n. 101/2000, que trata da responsabilidade fiscal, e, por fim, à Lei 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

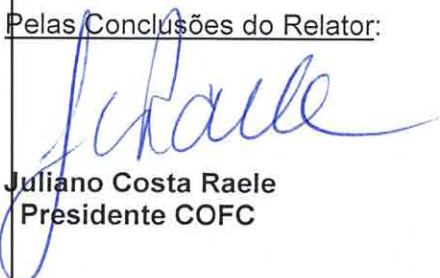
Deste modo, feita a análise do projeto, no que diz respeito à sua área de atuação, esta Comissão nada tem a objetar ao prosseguimento da tramitação da matéria.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões,
16 de abril de 2024.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 10/2024

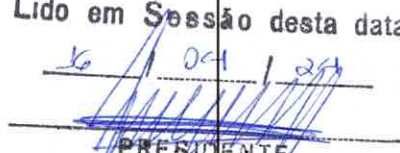
Pelas Conclusões do Relator:


Juliano Costa Raele
Presidente COFC


Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 - 2º andar - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Lido em Sessão desta data


PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 16/04/24

PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 03/2024 (PL N.º 10/2024)

Para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei n.º 10/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar parceria com a APAE para repasse de recursos públicos municipais para prestação de serviços de atendimento especializado a alunos da rede municipal de ensino e aos matriculados na APAE que sejam diagnosticados com deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem.

No que diz respeito à sua competência esta Comissão nada tem a objetar. O projeto está de acordo com a legislação pertinente, notadamente a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n.º 2.834, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA.

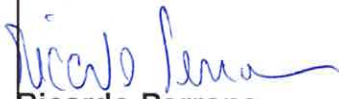
Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das Comissões, 16 de abril de 2024.


José Luiz Mascaro
Relator PL 10/2024 CSECLT

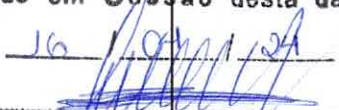
Pelas conclusões do Relator:

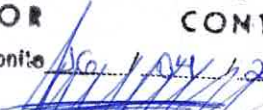

Ricardo Perrone
Presidente CSECLT


Manoelito da Silva Gomes
Membro CSECLT

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 – 2º andar - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Lido em Sessão desta data


PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 16/04/24

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 07
Proc. L. 2955

Ribeirão Bonito, 22 de março de 2024

Ofício nº 075/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

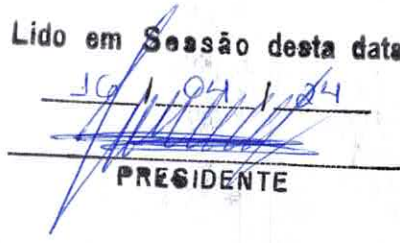
Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 010, de 22.03.2024, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data

16 / 04 / 24


PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

Aprovado
FAVOR **CONTRA**

Rib. Bonito 16 / 04 / 24


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Protocolo nº 098 / 2024

Recebido em 27/03/2024

Às 11 48 por maio e

Projeto de Lei nº 010, de 22 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação, com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aqueles matriculados na APAE.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 – Departamento Municipal de Educação
02.03.01 – Departamento Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação
12.367.0009.2023.0000 – Ensino Especial
Ficha 146

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de março de 2024.

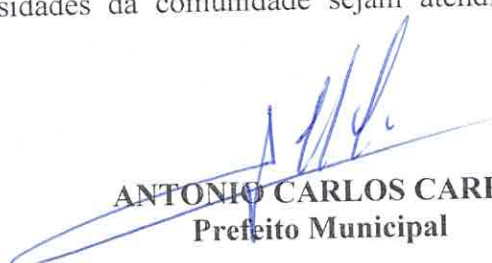
Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dar continuidade a uma iniciativa já em curso no município de Ribeirão Bonito, que visa oferecer um atendimento especializado às crianças com autismo e outras deficiências intelectuais. Desde o ano passado, esta parceria entre o município e a APAE tem demonstrado resultados positivos, proporcionando suporte adequado e serviços essenciais para o desenvolvimento desses pacientes. É crucial reconhecer a importância dessa continuidade, pois os benefícios já observados reforçam a necessidade de manter e fortalecer essa colaboração para o bem-estar da comunidade.

Ao formalizar essa parceria voluntária, o município de Ribeirão Bonito está investindo na qualidade de vida das crianças com autismo e outras deficiências, garantindo o acesso a uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e fonoaudiólogos. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no atendimento individualizado e na promoção do desenvolvimento físico, emocional e cognitivo desses pacientes. Ao fornecer recursos à APAE, estamos assegurando que essas crianças recebam o suporte necessário para alcançarem seu pleno potencial.

Além de beneficiar diretamente as crianças atendidas, esta parceria também contribui para fortalecer a estrutura de serviços oferecidos pela APAE de Ribeirão Bonito. Ao ampliar o acesso aos serviços de saúde e educação especializada, estamos promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência. Diante da crescente demanda por esses serviços e da importância de um atendimento adequado e oportuno, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira eficaz e sustentável.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Plano de Trabalho

Equipe Multidisciplinar na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito

1 – Identificação

Proponente - Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Prefeito Municipal – Antonio Carlos Caregaro

Endereço – Praça dos Três poderes s/n

Telefone – (16) 33559900

Órgão Executor – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito

CNPJ: 45.750.965/0001-30

Endereço: Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, Nº 322 CEP:13580-000

Bairro: Centro UF: São Paulo Telefone (16)3344-1592

E-Mail da Instituição:apaerb@gmail.com

Conta Corrente:26.267/6 Banco: Brasil S/A. Agencia:0154/6 Ribeirão Bonito

Identificação do Responsável Legal pela OSC (Presidente)

Presidente – Ana Carolina de Castro Silva Locateli

Nº do CPF: 317.874.588-22 Nº do RG: 41.088.606-3-SSP/SP

Mandato de Diretoria: 02/01/2023 a 01/01/2026

Cargo: Presidente

Endereço – Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, 322 CEP:13.580-000

Centro – Ribeirão Bonito – SP Telefone (16)996021406

Email:apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE
Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000
CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

Responsável Técnico do Projeto

Departamento Municipal de Educação de Ribeirão Bonito

Diretora Municipal de Educação – Regiane Pagani Serra dos Reis

Avenida Afonso Celestino, 44

Jardim Centenário

Telefone – (16) 33443404

2 – Justificativa

Considerando o disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado; Considerando o disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Considerando que a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2 de Dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais; Considerando os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho acadêmico, para terem garantida a sua inclusão, necessitam de entendimento e respeito às suas particularidades cognitivas e sensoriais e desenvolvimento neuropsicomotor.

O PPA da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito 2022-2025; indicou a criação e a implantação da Equipe Multidisciplinar e a organização da educação especial como alta prioridade, possibilitando assim atendimento integral e melhor desenvolvimento de suas potencialidades.

A Rede Municipal de Ensino possui atualmente total de 1790 alunos matriculados e conta com 01 Escola de Educação Fundamental II, 04 Escolas

Email: apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO - SAÚDE
Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000
CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

de Ensino Fundamental I e 05 EMEIS. Os alunos que apresentam deficiências e que estão matriculados na rede municipal de ensino, possuem deficiências em diferentes graus, necessitando de apoio, com suportes terapêuticos de leve a muito substancial por apresentarem prejuízos no desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo, nas relações sociais, dificuldades na fala, dificuldades significativas em relação a mudanças de ambiente ou rotina, necessitando de auxílio de outrem para realização de atividades inclusive de autocuidados e higiene.

Para tanto torna-se necessário a contratação de 01 fonoaudiólogo, 01 Terapeuta Ocupacional, para trabalharem como equipe multidisciplinar supervisionado pela Diretoria Municipal de Educação e serão responsáveis pelas avaliações em suas respectivas áreas dos alunos da rede, levantamento de hipóteses diagnósticas ou diagnósticos, suporte e orientações a equipe pedagógica da escola, orientações aos pais, atendimentos e encaminhamentos, reuniões multidisciplinares para discussão dos casos, sugestões e auxílio na construção do PDI – Plano Individual de desenvolvimento, contribuindo com o desenvolvimento da educação inclusiva.

3 - Objeto

Visa parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em termo de colaboração para contratação de Serviços Especializados de Apoio Multidisciplinar de Profissionais Especialistas para Atendimento aos Alunos da Rede Pública Municipal de Educação, nas Áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA

CARGA HORÁRIA PREVISTA: 20 horas semanais de prestação de serviços junto aos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, especialmente da Educação Especial abrangendo os dois períodos escolares.

Profissional de Nível Superior, com formação na área de FONOAUDIOLOGIA, visando educação inclusiva, em observância da legislação

vigente, compreendendo: Atendimentos, orientações nos déficits fonarticulatórios que causam dificuldades na aprendizagem, para equipe escolar e pais; uso de avaliações e assessoria docente dentro e fora da sala de aula com método fônico e articulatório, atendimento individualizado e grupal para alunos; execução de relatórios individuais dos alunos atendidos, relatório do trabalho desenvolvido (Departamento de Educação), trabalho com equipe multidisciplinar. Profissional preferencialmente com experiência em educação especial comprovada, formação em ABA.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL

CARGA HORÁRIA PREVISTA: 20 horas semanais de prestação de serviços junto aos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, especialmente da educação especial abrangendo os dois períodos escolares.

Profissional de Nível Superior, com formação na área de TERAPIA OCUPACIONAL, visando educação inclusiva, em observância da legislação vigente, compreendendo: Acompanhamento dos alunos com ADNPM (Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor), orientações a equipe escolar; avaliações de funcionalidade e independência nas atividades de vida diária e escolar, psicomotricidade; intervenção e atuação direta com alunos que necessitem de apoio individualizado devido deficiência; execução de relatórios individuais dos alunos atendidos, relatório do trabalho desenvolvido (Departamento de Educação); trabalho com equipe multidisciplinar. Profissional preferencialmente com experiência em educação especial.

3 - A Educação Inclusiva no Município de Ribeirão Bonito

A Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – em seu Art. 27 delimita que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Email: apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO - SAÚDE
 Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000
 CNPJ: 45750965/0001-30 - Isenc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

A educação inclusiva é um direito que está previsto na Constituição Federal, garantindo o direito aos alunos com deficiência a matrícula nas classes comuns das escolas do município e a oferta do AEE – Atendimento Educacional Especializado no contra turno escolar.

O trabalho desenvolvido com os alunos com deficiências possui a finalidade de garantir a qualidade de acesso, permanência e progresso de todos os alunos, respeitando as diferenças humanas, assegurando oportunidades de participação educacional e social para todos, transformando todas as escolas e creches em espaços inclusivos.

Alunos com deficiência atendidos pelas Escolas Municipais

Alunos pertencentes ao AEE

ETAPA DE ENSINO	DIAGNÓSTICO DA DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE
Educação Infantil De 0 a 5 anos e 11 meses	Deficiência Intelectual	-
	Deficiência Auditiva	-
	Deficiência Múltipla	-
	Transtorno do Espectro Autista	23
Ensino Fundamental I 06 anos a 10 anos	Deficiência Intelectual	05
	Deficiência Visual	-
	Atraso Global do Desenvolvimento	05
	Transtorno do Espectro Autista	13
Ensino Fundamental II 11 anos a 14 anos	Deficiência Intelectual	13
	Deficiência Múltipla	-
	Deficiência Auditiva	01
	Transtorno do Espectro Autista	14

Alunos atendidos pela APAE de Ribeirão Bonito

Ensino Fundamental I – de 06 a 30 anos
Alunos inseridos na SED atendidos pela E.E.E. Joana Bivanco Machado - 09

A Educação Especial no município de Ribeirão Bonito está organizada para promover as condições de acesso participação e aprendizagem dos alunos do AEE no ensino regular. Segue a Política Nacional de Educação Especial na

Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o qual delimita como público-alvo da educação especial (PAEE) – “(...) alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação” (BRASIL, 2008).

Equipe de Profissionais que atuam na Educação Especial no município de Ribeirão Bonito

- A Psicóloga do Departamento de Educação Coordena o Setor de Educação Especial do município de Ribeirão Bonito, realizando diagnósticos aos alunos que apresentam deficiências, atendimento aos pais ou responsáveis, orientações aos professores da sala regular de ensino, orientação aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos, participação dos ATPCs, reuniões, capacitações, orientação e atribuição das cuidadoras, visita e acompanhamento do trabalho realizado nas escolas, orientação aos professores do AEE – Atendimento Educacional Especializado, elaboração com a equipe pedagógica do Plano de Desenvolvimento Individual para o Atendimento Especializado – PDI; além de avaliações aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

- Professores do AEE - Os profissionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE; Pedagogos habilitados em Educação Especial que fazem o atendimento aos alunos que apresentam deficiências no contra turno de maneira itinerante nas escolas.

- Cuidadores Escolares;

- Intérprete de Libras (se houver demanda)

4 - Ações da Equipe Multidisciplinar

O trabalho a ser desenvolvido com os alunos com deficiências possui a finalidade de garantir a qualidade de acesso, permanência e progresso de todos os alunos, respeitando as diferenças humanas, assegurando oportunidades de participação educacional e social para todos, transformando todas as escolas e creches em espaços inclusivos, o trabalho proposto será desenvolvido da seguinte maneira:

Email: apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE

Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000

CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

- A Equipe Multidisciplinar deverá seguir as normativas do Departamento Municipal de Educação com Plano de Trabalho e relatórios das atividades realizadas a serem entregues no Departamento Municipal de Educação e será coordenado pela técnica responsável pelo AEE no município de Ribeirão Bonito;
- Atuação de cunho educacional e não clínico nas Unidades Escolares;
- Acompanhamento dos alunos encaminhados via protocolo padrão;
- Triagens/Sondagens dos casos encaminhados;
- Assessorias por meio de orientações a Equipe Escolar, pais, Professores regentes, Professores de AEE;
- Formações continuadas e palestras; Ações da Equipe Multidisciplinar
- Participação de reuniões, Assessoria (Coordenadora);
- Ações Inter setoriais;

4.1. *Para o desenvolvimento das atividades conforme orientações dos profissionais especialistas, será necessária a aquisições de insumos conforme tabela em anexa.*

5 - Ações em conjunto com demais profissionais do Departamento Municipal de Educação:

- Reuniões diversas;
 - Grupos de pais de alunos;
 - Eventos e encontros com os alunos com deficiência;
 - Encaminhamentos para outros Programas e/ou Instituições (diagnóstico e reabilitação);
 - Entre outras ações.
- Os alunos que serão atendidos da Rede Municipal, que por algum motivo não terem como se locomover, ficará a cargo dos pais e responsáveis pelo o traslado do mesmo.

6 – Período de Realização

01/03/2024 á 30/11/2024

7- Aplicação dos Recursos Humanos Financeiros - Equipe Técnica

Cargo	Total	Custo Fixo	Total
Fonoaudióloga	R\$ 6.900,00	P.J	R\$ 6.900,00
Terapeuta Ocupacional	R\$ 5.000,00	P.J	R\$ 5.000,00
Total			R\$ 11.900,00
Natureza da Despesa (Especificação)		Total	
Material Permanente		R\$ 500,00	
Total		R\$ 12.400,00	

8- Cronograma da Desembolso R\$ 111.600,00

8-1 Cronograma de Execução

1º Mês- Tratamento	R\$ 12.400,00
2º Mês- Tratamento	3º Mês – Tratamento
R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
4º Mês – Tratamento	5º Mês – Tratamento
R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
6º Mês - Tratamento	7º Mês – Tratamento
R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
8º Mês - Tratamento	9º Mês – Tratamento
R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
Total	R\$ 111.600,00

Fls. 18
 Proc. L. 2955

9 – Da prestação de Contas

A Prestação de contas do termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE de Ribeirão Bonito é de responsabilidade da Entidade, assim como as obrigações e outros compromissos assumidos.

10 – Bases Norteadoras

Base norteadora para a atuação voltada a demanda da Educação Especial,

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva na Educação Inclusiva. MEC. 2008.
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.
- Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei nº. 12764 de 27 de dezembro de 2012.
- Plano Nacional de Educação – PNE - Lei nº. 13005 de 25 de junho de 2014.
- CEE do Conselho Estadual de Educação, que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino nº. 149 de 08 de dezembro de 2016.
- LDB – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – Lei. Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Projeto elaborado pela Psicóloga do Departamento de Educação – Jocinéia M. De Bonis – Psicóloga/ Psicopedagoga/ Especialista em Educação Especial – CRP 54543

Ribeirão Bonito, 30 de janeiro de 2024.

Ana Carolina de Castro Silva Locatelli

RG: 41.088.606/3

Presidente